



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
LONDRINA/PR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua representante que esta subscreve, com atribuições nesta Comarca, no gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior, em seu art. 129, inc. I, observado o contido no Inquérito Policial de n.º **0010380-24.2020.8.16.0014**, oriundo da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** contra:

ANTÔNIO COSSARI, brasileiro, portador do RG n.º 1.278.464-PR e CPF 239.911.609-78, nascido em 06/09/1948 (com 71 anos de idade à data do fato), natural de Presidente Prudente/SP, filho de Rosa de Freitas e João Cossari, residente e domiciliado na Rua Santo Menegazzo, n. 407, Bairro Leonor, em Londrina/PR;

pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo

RACISMO RELIGIOSO¹

Em 25 de outubro de 2019, por volta das 15h, na capela da ACESF (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina), localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2948, Centro, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, **PADRE ANTÔNIO COSSARI**, ora denunciado, compareceu ao local a pedido do viúvo da falecida Mariadne Cantes da Costa, Lucas Matheus Oliveira da Rocha, de crença cristã, para encomendação do corpo, sendo que a falecida era seguidora de religião de matriz africana.

Quando o denunciado **PADRE ANTONIO COSSARI**, adentrou no velório e deparou-se com diversos seguidores do Candomblé devidamente trajados, foi ao encontro do viúvo da falecida e da mãe de dele, abençoou-lhes impondo as mãos em suas cabeças e, em seguida, saiu da capela, e, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **praticou discriminação religiosa**, na medida em que externou, que não realizaria o rito final, pois a alma da falecida Mariadne Cantes já estava nos **“braços do demônio”**, que precisava **“sair do meio daquilo pois senão iria para o inferno”**, e mesmo diante da notícia de seguidores do Candomblé que deixariam o local para que o denunciado encomendasse a alma, respondeu que **“o problema não eram as vestes, que o problema era todos”**, e que ele não iria **“ficar no meio disto”**, pois era cristão, que servia a DEUS e que o CANDOMBLÉ e UMBANDA **“serviam ao demônio”** e que ele não misturava as coisas.

Em meio a discussão se permaneceria ou não local para a encomendação do corpo, o denunciado **PADRE ANTONIO COSSARI**,

1 Boletim de Ocorrência n. 2020/164645 (mov. 8.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo

dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a sacerdotisa do Candomblé, LEIA HONORIO DE OLIVEIRA, dando-lhe um tapa no rosto (cfr. vídeo anexo).

Assim agindo, o denunciado **PADRE ANTÔNIO COSSARI** incurso nas disposições do **art. 20, caput, da Lei nº 7716/89** e **art. 21 da Lei das Contravenções Penais, em concurso material (art. 69 do CP)**, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que requer seja recebida e atuada, instaurando-se a instrução criminal, prosseguindo-se sob o rito sumário, na forma do artigo 394, inciso II e seguintes do Código de Processo Penal, até final sentença, de tudo ciente o Ministério Público.

Requer, outrossim, **seja fixado valor mínimo para reparação de danos materiais e morais**, conforme previsão estabelecida pelo artigo 387, inciso IV, do CPP.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo

ROL DE TESTEMUNHAS E INFORMANTES

- 1. LEIA HONORIO DE OLIVEIRA**, vítima, RG nº 6767696 e nº CPF 917.866.739-91, residente e domiciliada na avenida São Paulo, nº 482, Centro, Londrina/PR;
- 2. GISELA CANTES DA COSTA**, genitora de **Mariadne Cantes da Costa**, CPF 451.091.929-87, residente e domiciliada na rua Francisco de Assis Fernandes Ruiz, nº 77, Conjunto Luiz de Sá, Londrina/PR.
- 3. LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DA ROCHA**, viúvo de **Mariadne Cantes da Costa**, CPF 076.360.569-76, residente e domiciliado na rua Maria Ana de Lurdes, nº 430, Jardim Santa Madalena, Londrina/PR;
- 4. ELZA MARIA DE OLIVEIRA**, testemunha, RG 64483099, CPF 846.485.899-04, residente e domiciliada na rua Maria Ana de Lurdes, nº 430, Jardim Santa Madalena, Londrina/PR.

Data supra.